

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ  
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Resolução CME Nº 01/2011

Fixa normas para a oferta da  
modalidade da EDUCAÇÃO ESPECIAL no  
Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, com fundamento no Art. 11, Inciso III da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Municipal nº 927, de 1992 possui a competência de estabelecer diretrizes a serem observados nos níveis e modalidades de ensino desenvolvidas junto ao Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

RESOLVE:

Art. 1º - A Educação Especial será oferecida, a partir da Educação Infantil, nos Estabelecimentos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí .

Parágrafo Único - Por modalidade da Educação Especial entende-se um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais para apoiar, complementar, e suplementar o processo escolar promovendo o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentarem deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, em todas as etapas da educação básica.

Art. 2º - A Escola deverá prever em seu Projeto Pedagógico e Regimento Escolar a oferta da modalidade de Educação Especial através do Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitando as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica.

Art. 3º - As ações de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverão considerar tanto a promoção de condições para expansão e a elevação da qualidade do ensino/aprendizagem, como também considerar a promoção da inclusão desses alunos no contexto escolar, com qualidade social, na perspectiva da Educação Inclusiva.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins desta Resolução, considera-se como perspectiva da Educação Inclusiva a ação política, cultural, social e pedagógica, que garanta o direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação.

Art.4º - O Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí deve assegurar a vaga do aluno com deficiência na escola mais próximo a sua residência.

Art. 5º - A escola deve acolher os alunos com deficiências quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais ou lingüísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 6º - Cabe ao CAPE (Centro de Atendimento Preventivo ao Educando ) oferecer apoio às escolas do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

Parágrafo Único - Poderá ser disponibilizado as escolas da rede municipal equipe multiprofissional para apoiar e orientar a oferta da educação especial junto às escolas até o 9º(nono) ano do Ensino Fundamental.

Art. 7º - À mantenedora das instituições que atendem alunos com deficiências cabe:

I- Assegurar a inclusão escolar de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

II- Estabelecer políticas ao atendimento do universo de alunos com deficiências, o quanto possível em nível de colaboração com órgãos responsáveis por outras políticas públicas;

III- Viabilizar acessibilidade gradativamente nas instituições respeitando a legislação;

IV- Ofertar atendimentos necessários e complementares que viabilizem a aprendizagem (Laboratório de Aprendizagem, Sala de Recursos, entre outros);

V - Disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de libras e guia intérprete, monitor ou cuidador para alunos com necessidades de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras que exijam auxílio constante no cotidiano escolar;

VI - Ofertar nas escola de ensino fundamental a disciplina de libras de acordo com a legislação vigente.

VII - Zelar pelo planejamento, acompanhamento e avaliação dessa modalidade de ensino;

Art. 8º - Cabe a todas as instituições credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino Tramandaí.

I - Firmar convênios com instituições públicas ou privadas nas áreas de educação, saúde, trabalho, esporte, cultura e lazer, visando à qualidade do atendimento aos alunos com deficiência e oportunidades de preparação para o trabalho e profissionalização;

II - assegurar o acesso dos alunos com deficiência aos diferentes espaços, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas e o estabelecimento de sinalizações sonoras e visuais;

III Oferecer oportunidades de atualização e capacitação de professores que atuam na instituição.

Art. 9º - As escolas devem contemplar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva no seu Projeto Pedagógico e Regimentos Escolares, prevendo:

I- Flexibilidade do ano letivo para atender as necessidades dos alunos com deficiência.

II- Terminalidade Específica, ao aluno que apresentar grave deficiência mental ou múltipla e que concluir o ensino fundamental. O certificado de terminalidade deverá conter de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo aluno, bem como o encaminhamento para a educação profissionalizante, ou a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.

III- Atendimento Educacional Especializado (AEE), como atendimento complementar ou suplementar para o aluno com deficiência, com professor especializado que disponibilizará programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização, ajudas técnicas e tecnológicas assistivas.

IV - Sala multifuncional sendo este um espaço pedagógico provido de recursos didáticos adequados ao atendimento de todos os alunos com dificuldades de aprendizagem sejam elas transitórias ou permanentes.

Parágrafo Único- Os serviços de apoio pedagógico especializado, ou outras alternativas encontradas pela escola, devem ser organizados e garantidos no Projeto Pedagógico e Regimento Escolar, observadas as orientações para o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí .

Art. 10 - As escolas do sistema municipal de ensino de Tramandaí devem prever e promover na organização de suas classes comuns:

I- A escolha da turma regular onde o aluno ingressará, deve priorizar como critério a idade cronológica e a especificidade de suas diferenças, consideradas sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica, social.

II- A inclusão por turma, de até dois alunos com deficiência, que apresentem laudo médico.

III- Flexibilidade curricular e tempo de duração do nível de ensino atendendo às possibilidades de aprendizagem do aluno.

IV- Sistema de avaliação de caráter formativo, superando os processos classificatórios.

V- Adaptação Curricular Individualizada realizada sempre que o aluno com deficiência estiver apresentando dificuldades cognitivas, construída em conjunto pelos professores da sala de aula, da sala multifuncional, acompanhados pelo serviço de Orientação e Supervisão. Terá como objetivo flexibilizar o currículo identificando o nível de competência do aluno e o que ele é capaz de fazer em termos de objetivos em relação aos diferentes conteúdos curriculares.

Parágrafo único. Para casos extraordinários, as escolas devem articular-se com o CAPE.(Centro de Atendimento Preventivo ao Educando)

Art.11 - Para fins destas Diretrizes considera-se público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos a longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, que apresentarem laudo médico.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 12 - O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente.

Parágrafo único: As instituições conveniadas têm que estar credenciadas e autorizadas a funcionar de acordo com as normas do Sistema de Ensino de Tramandaí.

Art. 13 - Aos alunos que se encontram afastados da escola por motivo de doença será ofertado o Atendimento Educacional Especializado.

Art. 14 - Ao aluno que possui altas habilidades deverá ser oferecido serviço suplementar para favorecer o aprofundamento e o enriquecimento das atividades curriculares, em conformidade com a sua capacidade cognitiva, visando o seu atendimento global.

Parágrafo Único. Ao aluno referido no caput deste artigo será permitido o recurso do avanço progressivo, conforme o disposto no artigo 24 da LDBEN, nas normas do Sistema Municipal de Ensino e no Regimento Escolar.

Art. 15 - Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE), o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica para a Educação Especial.

Art. 16 - São atribuições do professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE):

I - identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II - elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III - organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncionais;

IV - acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;

V - estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI - orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade;

VII - ensinar e usar a tecnologia de forma a ampliar habilidades funcionais utilizados pelo aluno, promovendo autonomia e participação;

VIII - estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

Art. 17 - A escola juntamente com a mantenedora deverá se articular com os órgãos oficiais ou com as instituições que mantenham parcerias com o Poder Público, a fim de fornecer orientação às famílias no encaminhamento dos alunos a programas especiais, voltados para o trabalho, para sua efetiva integração na sociedade.

Art.18 - Ao aluno que apresente forma de comunicação diferenciada dos demais será assegurado o acesso tanto às informações quanto aos conteúdos curriculares, conforme padrões de aprendizagem requeridos na instituição escolar, mediante

linguagens e códigos aplicáveis, como o sistema Braile, a Língua de Sinais, recursos de informática e outros meios técnicos, sem prejuízo da Língua Portuguesa.

Art. 19 - A prática da educação física e do desporto reger-se-á pela legislação vigente, considerando a natureza e o comprometimento da deficiência apresentada, respeitando a avaliação clínica a que o aluno tenha sido submetido.

Art. 20 - O histórico escolar do aluno com deficiência apresentará parecer descritivo evidenciando as competências e habilidades alcançadas pelo aluno.

Art. 21 - Os casos omissos na presente Resolução deverão ser submetidos ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, para análise e posterior pronunciamento.

Art. 22 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Tramandaí, 27 de abril de 2011.

Elisabete da Silva Batista, Maria de Loudes Vedovato, Jacira Machado da Silva, Cristiane Muller, Zélia Maria Ferri, Cláudio Pereira, Ana Paula de Lima.

## JUSTIFICATIVA

A Educação Especial é definida, a partir da LDBEN, Lei nº 9.394/96, como uma modalidade da educação escolar que permeia todas as etapas e níveis de ensino.

Desta forma, a Educação Especial passa a ser recurso que beneficia todos os educandos e que perpassa o trabalho do professor com toda a diversidade que constitui o seu grupo de trabalho.

A convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU/2006 estabelece o respeito às diferenças e à deficiência como parte da diversidade humana, definindo o compromisso dos países signatários em assegurar o acesso à educação no seu sistema de ensino.

Com a atual Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, a Educação Especial busca superar a visão no caráter substitutivo ao ensino comum, bem como criar o Atendimento Educacional Especializado (AEE), tendo como função promover a eliminação de barreiras que limitam o acesso ao currículo.

O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí entende que a política de inclusão de alunos que apresentam deficiências não consiste apenas na permanência física destes alunos junto aos demais, representa sim a ousadia de rever concepções e paradigmas, bem como desenvolver o potencial dessas pessoas, respeitando suas diferenças e atendendo suas necessidades.